



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 138

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	2405
ASSESSORIA DA MESA	2405
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2414

TAQUIGRAFIA

ATA DA 27ª SESSÃO SOLENE PARA OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO

Em 13 de agosto de 2018

Presidência do Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 09 horas e 34 minutos é aberta a sessão)

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Senhoras e senhores bom dia! A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após aprovação em Plenário de Requerimento do Exmº. Sr. Deputado Estadual Lebrão, realiza nesta data Sessão Solene para Outorga da Medalha do Mérito Legislativo aos Senhores Dom Tomás Gomes de La Torre e ao Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos.

Encontra-se à Mesa o Exmº. Sr. Deputado Lebrão, proponente desta Sessão Solene de Homenagem. Convidamos também a senhora Cristiane Patrícia, representando a Secretaria de Meio Ambiente, do município de Porto Velho. Convidamos o Sr. Gaston Roque Salazar, caracterizado de Simón Bolívar, ele representa a Secretaria Geral do Centro Cultural Boliviano. Dom Tomás Gomes de Lá Torre, homenageado. Está sendo conduzido pela senhorita Ana Beatriz Maldonado Dantas, com a indumentaria INCA.

Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos, homenageado.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Invocando a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta esta Sessão Solene para Outorga da Medalha do Mérito Legislativo aos senhores Dom Tomás Gomes de Lá Torre e ao Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos.

Volto à palavra ao Mestre de Cerimônias.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Convidamos a todos para ouvirmos o Hino Nacional da Bolívia, Canción Patriótica, Letra de José Ignacio de Sanjinés e Música Leopoldo Benedetto Vincenti.

(Momento da Execução do Hino Nacional da Bolívia)

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Permaneçam em pé, para que possamos ouvir o Hino Nacional, Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e Música de Francisco Manoel da Silva.

(Momento da Execução do Hino Nacional)

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Podem sentar, muito obrigado pela atenção aos Hinos da Bolívia e do Brasil. Queremos agradecer às presenças do Pastor Ivo Ferraz, Presidente do Assentamento Vida Nova; senhor Terrinha, amigo do homenageado da Cidade de Lá Paz.

Senhoras e senhores convidados dos Homenageados, Pauline Brasil, representando a PnA Publicidade. Antes, queria convidar para compor à Mesa o senhor Alexander Maldonado, Cônsul da República da Bolívia, para compor à Mesa, por favor.

Agradecemos também a presença da senhora Lúcia Maria, esposa do homenageado, Capitão Glenervan; agradecemos a presença da senhora Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa desta Casa de Leis; senhor Moacir Luiz Tecchio Superintendente de Finanças desta Casa de Leis; Rafael Dias, Secretário de Planejamento da Assembleia Legislativa; Dr. Manvailer, também presente a esta Sessão Solene de Ho-

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

menagem; queremos agradecer a presença da senhora Ilda Maldonado Martins, filha do homenageado; senhor Carlos Rafael, filho do homenageado; Natali Gomes Maldonado, filha do homenageado; senhor René Gomes, filho do homenageado; senhora Ângela Schilling, filha do homenageado; senhora Elizabete Gomes Maldonado, filha do homenageado; Artur Maldonado Neto, neto do homenageado; Renan Maldonado Neto, também neto do homenageado; Maurílio Maldonado e esposa, neto do homenageado; Milton Neves de Oliveira, genro do homenageado; José Antônio, genro do homenageado.

Bom, teremos na sequência, antes das palavras iniciais de Sua Excelência o Senhor Deputado Lebrão, também destacar a presença e agradecer nesta homenagem a Dom Tomás, do radialista, jornalista Beni Andrade, apresentador do Programa Dinossauro da Rádio Parecis FM de Porto Velho, uma expressão também no mundo radiofônico nacional.

Vamos prestigiar a apresentação Folclórica Munescatchay dos integrantes do Centro Cultural Boliviano, pela senhora Mirian Montero Rojas e pelo senhor Isisney da Silva.

(Apresentação Folclórica)

Parabéns a apresentação belíssima da senhora Mirian Montero Rojas e o senhor Isisney da Silva, apresentação Folclórica Munescatchay.

Com a palavra Sua Excelência o Senhor Deputado Lebrão.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Bom dia a todos. Quero fazer uma saudação especial a todos os senhores, a todas as senhoras. Dizer que esse é um momento especial aqui na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em que nós temos a oportunidade de fazer com que a gente possa homenagear pessoas ilustres que desenvolveram brilhantes papéis na sociedade, de uma maneira geral aqui no Brasil, da mesma forma Dom Tomás, na Bolívia; cumprimento todos os familiares que estão presentes, a imprensa, os servidores da Assembleia Legislativa que participam desse momento solene. Faço uma saudação especial ao Excelentíssimo Senhor Isaías Fernandes, vice-prefeito do município de Nova Mamoré, participando também desta Sessão; cumprimento aqui a senhora Cristiane Patrícia, representando a Secretaria de Meio Ambiente do município de Porto Velho; senhor Gaston Roque Salazar, caracterizado de Simón Bolívar, Secretário Geral e representando o Centro Cultural Boliviano; Dom Alexander Maldonado; Dom Tomás Gomes De La Torre, homenageado; Capitão PM de Rondônia, Glenervan Roberto dos Santos, também homenageado. Quero antes de conceder a palavra aos nossos componentes da Mesa, eu quero agradecer a todos os deputados que ocupam assento neste Parlamento que aprovaram por unanimidade essa Medalha do Mérito Legislativo a Dom Tomás Gomes De La Torre e ao Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos e a gente fica feliz e agradecido com essa votação que nós tivemos e hoje nós estamos tendo aqui a oportunidade de realizar esta Sessão Solene muito importante aqui nesta Casa de Leis.

Neste momento eu concedo a palavra a senhora Cristiane Patrícia, representando a Secretaria de Meio Ambiente do município de Porto Velho.

A SRA. CRISTIANE PATRÍCIA – Bom dia a todos, me sinto muito feliz e agraciada por esta linda homenagem que a

Assembleia Legislativa está fazendo ao Senhor, Dom Tomás. Primeiramente eu quero agradecer e parabenizar a propositura do Deputado Lebrão, pessoa com que eu cumprimento à Mesa. Agradeço a presença do nosso Cônsul que se encontra presente na Mesa, Alexander Gusman Maldonado, o homenageado também o senhor PM Capitão Glenervan Roberto dos Santos, homenageado; o Secretário Geral, representando o Centro Cultural Boliviano Gaston Roque Salazar e os convidados cumprimento em nome da senhora minha mãe, Dona Blanca que se encontra aqui presente, pessoa com 91 anos, sustenta 05 filhos, 13 netos e 10 bisnetos e uma tataraneta, pessoa por quem tenho muito orgulho, satisfação que ela se encontra nesse plenário. Senhores homenageados, é com muito prazer que estou aqui representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em nome do Secretário Robson Damasceno Silva, que nos permitiu vir representá-lo, eu como Secretária Adjunta, mas pela colaboração que eu tenho pela Bolívia e os meus ascendentes, ele permitiu que eu estivesse aqui representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. É com muita satisfação que eu agradeço essa propositura Deputado Lebrão, melhor homenagem o senhor não poderia ter a comunidade boliviana, que já chega a cinco mil habitantes bolivianos que moram aqui, que vieram buscar novos futuros para suas famílias e para seus descendentes. Muito obrigada por essa homenagem. Agradeço ao senhor, agradeço também e parabeno por essa grande propositura, bom dia a todos.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Nesse momento, eu concedo a palavra ao senhor Gaston Roque Salazar.

O SR. GASTON ROQUE SALAZAR – Bom dia a todos! Como representante do Centro Cultural Boliviano, é uma grande satisfação ter essa Casa Legislativa está homenageando um conterrâneo nosso Dom Tomás, que para todos os bolivianos tem que se orgulhar já que são homens de bem, trabalhadores que de outra forma vieram contribuir também aqui e em outro país, assim como a gente está fazendo o nosso trabalho no Centro Cultural Boliviano, a gente também se sente muito orgulhoso por essa homenagem concedida ao seu Tomás. Muito obrigado.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Concedo a palavra neste momento ao senhor Alexander Guzman Consul, da Bolívia no Brasil.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Enquanto caminha para fazer uso da palavra. Registramos a presença do Marcelo Maldonado, neto do homenageado.

O SR. ALEXANDER GUZMAN – Bom dia a todos presentes; saudar o Excelentíssimo Senhor Deputado Lebrão; senhora Cristiane Patrícia, ao senhor Gaston Roque Salazar, que está caracterizado como Simón Bolívar; ao homenageado Dom Tomás Gomes De La Torre; senhor Capitão Glenervan Roberto dos Santos, e a todos os irmãos brasileiros e também bolivianos que nesse ato tão importante e significativo no qual me encontro orgulhoso de estar compartilhando com vocês. Na verdade, me satisfaz ver que nacionais bolivianos se destacam apenas com um grão de areia e um desenvolvimento

numa região e um desenvolvimento de um país, e o desenvolvimento dos povos. Como também o Capitão que por certo, seus méritos tiveram por direito para que hoje o homenageio. Como se diz é um orgulho está presente em formar um grupo seleto e poder ver as pessoas bolivianas que nós como Cônsul representamos, vamos fazer chegar com certeza ao nosso embaixador, vamos fazer chegar com certeza ao nosso conselheiro ao nosso Presidente plurinacional. Que pessoas como o senhor como Dr. Tomás Gomes De La Torre, hoje ser reconhecido, foi porque apostou e se mudou e migrou a esta terra que lhe acolheu, que deixou seus frutos e que ainda contribuiu em desenvolvimento. Nos anos 60, praticamente isso se iniciava, e agora tão importante a cidade com muito desenvolvimento, com boa economia e que contribui com certeza ao seu país, e que contribuía com certeza a essa economia também a Bolívia do qual nos favorecemos nas fronteiras. Quero agradecer aproveitando a oportunidade a todos os amigos aqui meus, ao Carlos, a sua esposa, suas irmãs, aos amigos, a Patrícia, que me dar um orgulho vê-la dentro da Secretaria, que bom, considero que através do seu lugar, vamos poder unir e ajudarmos quantas pessoas que necessitam, talvez, e apoiar essa luta, quantos acidentes que ocorrem em Guajará-Mirim e Bolívia, e que não pode ser transportados de maneira aérea pois não resistiriam, e que através de pessoas que já ocupam cargos públicos, podemos salvar vidas. E desta maneira também reciproca nós contamos com serviços, com os irmãos brasileiros que todos os dias venham receber apoio oftalmológico por parte do município, não se cobra nenhum centavo e tão pouco não se exige o SUS, mas de qualquer maneira considero que é interessante não limitar fronteiras para poder colaborar quando assim necessitem. Muito bem, meus respeito e felicitações ao Capitão Glenervan, e com certeza com todo orgulho a um conterrâneo e respeito, felicitações ao senhor Tomás Gomes De La torre. Muito obrigado.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Solicito ao senhor Mestre de Cerimônias faça a leitura do currículo do homenageado Dom Tomás Gomes De La Torre, e do Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Dom Tomás Gomes De La Torre é natural de Tajma, Distrito do município de Chulumani – Departamento de La Paz – Bolívia. Nascido em 21 de dezembro de 1929, dos 10 anos aos 18 anos estudou no colégio Salesiano Dom Bosco na cidade de Chulumani, à época pretendia se tornar padre, mas como precisava ajudar a família, voltou a cidade natal. Domina além do espanhol, o português, QUECHUA e AYMARA. Ao completar 18 anos, serviu o exército, como bom patriota (1947), no período que serviu o quartel de La Paz, participou da revolução (revolta de grupos armados opositores do Governo). Em 1949, contraiu núpcias com a Sra. Joana Maldonado Álvares (in memoriam), viveram juntos durante 64 anos. Em 1960, atravessou o rio Madeira e chegou à cidade de Guajará-Mirim – RO, no Brasil acompanhado da esposa e de 04 filhos. Contribuiu na Construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, com o senhor Armando Zeed na retirada de dormentes e lenha para locomotivas. Em 1962, pode construir sua própria casa no bairro Tamandaré, comprado do senhor Setembrino (comerciante de

Guajará-Mirim/RO). Em 1963, adquiriu um pedaço de terra, na beira do rio Mamoré, do lado boliviano. Em 1966, hospedou Che Guevara, e quatro de seus companheiros de guerrilha, incluindo uma mulher que chamava Tânia. O “Che” permaneceu no sítio de Dom Tomás, por um período de aproximadamente 30 dias. Na época era uma honra, pois o hospede, conforme se comentava, se tratava de uma pessoa letrada, culta e tinha como ideal a distribuição equitativa das riquezas do país, ou seja, pregava a eliminação da pobreza, que na época era crônica por estas regiões. “Che” ainda o convidou para “hacer La revolucion”, Dom Tomás somente não foi pela responsabilidade com sua esposa e filhos. Juntamente com sua esposa D. Joana Maldonado (in memoriam), trabalhou na agricultura, comercio, entre outros trabalhos com muita dificuldade, mas também com a determinação para educar os filhos e poder dar oportunidade de estudos para todos. Assim o fez, hoje de seus 08 filhos e 03 falecidos, os demais todos graduados, sendo: Doutora em Língua Espanhola, Advogado, Pós-Graduada e demais Bacharéis. Tendo ainda 17 netos e 11 bisnetos, entre eles: Promotor de Justiça, Advogados, Médico Cirurgião geral, Bacharel em Química, Administradora, Doutorado em Direito Constitucional. Em 1995, conquistou a cidadania brasileira, algo tão almejado por Dom Tomás, já que o Brasil foi o país que deu a oportunidade de criar a sua família, porém nunca esqueceu suas origens, por esse motivo é Membro Honorário do centro Cultural Boliviano – CCB/PVH, onde participa dos festejos da Independência Boliviana realizados pela CCB-PVH. Atualmente com 88 anos, reside na rua Porto Alegre, nº 121, bairro Embratel, continua forte, lúcido e cheio de planos para o futuro, com previsão de muitas aventuras.

Breve currículo do Senhor Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos. O referido Oficial PM vem atuando de forma exemplar nas suas atividades, demonstrando alto grau de profissionalismo no desempenho das suas funções e dedicação à causa policial militar. É responsável pelo serviço de inteligência da área da Coordenadoria Regional de Policiamento II, área central do Estado, Seção responsável pelas informações fundamentais a tomada de decisão do Comando e demais órgãos de Segurança. Tem desempenhado suas funções com brilhantismo e competência, facilitando a fluência de informações entre os escalões superiores, sempre no intuito de que sejam adotadas medidas no sentido de se antecipar a ocorrência de crimes e/ou delitos. Profissional empenhado e prestativo, servindo como exemplo aos seus pares e subordinados.

Convidamos o Excelentíssimo Senhor Deputado Lebrão aqui a frente para a concessão da Medalha a Dom Tomás Gomes de La Torre.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Teremos agora a entrega das flores. Dona Blanca também pertence ao Centro Cultural Boliviano, homenagem com essas flores ao Dom Tomás de La Torre, o mais antigo integrante do CBB – Centro Boliviano.

Podem retornar a seus lugares Dom Tomás e Dona Blanca. Convidamos agora o Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos. Convidamos a esposa do homenageado e sua família para registrar este momento. Podem retornar a seus lugares. Vamos assistir a um vídeo sobre os dois homenageados.

(Exibição de vídeos)

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Neste momento concedo a palavra ao Capitão PM Glenervan Roberto dos Santos.

O SR. GLENERVAN ROBERTO DOS SANTOS – Senhoras e Senhores, bom dia. Quero dizer a toda plateia que é uma satisfação estar aqui neste momento recebendo esta homenagem e sinto-me ainda mais homenageado por vermos a história deste Senhor Dom, é o dom de verdade, vimos aqui e estamos percebendo o amor da sua família com a vossa pessoa, o senhor está de parabéns, primeiramente quero dizer isso aí, porque nós estamos percebendo hoje que as famílias cada vez que passa são distantes dos pais, filhos distantes dos pais, então eu quero aqui realmente parabenizá-lo pela linda família que o senhor concebeu, esse é o melhor presente, esse que é o presente da vida. E diante de tudo gostaria de agradecer aos componentes aqui da Mesa em nome do Deputado Lebrão, cumprimentar todos aqui da Mesa, a plateia presente, e em nome do senhor Dom Tomás cumprimentar também todas as pessoas da Mesa e também as pessoas aqui presentes, e dizer senhor Deputado Lebrão que nos meus mais de 30 anos de Polícia Militar servindo a população rondoniense pela primeira vez estou aqui me sentindo uma pessoa muito lisonjeada pela forma que o senhor está tratando não só a mim policial militar, a toda caserna, do comando ao mais novinho, nós agradecemos em nome da Polícia Militar do Estado de Rondônia, agradecemos a forma que o senhor vem trabalhando os nossos documentos, as nossas ações da Polícia Militar que vem sendo feito no Estado de Rondônia. Então agradecemos o apoio que o senhor vem prestando diretamente e também aos demais deputados que aqui se encontram e os deputados que não se encontram agradecemos toda forma vem prestando a nossa briosa Polícia Militar, e fico grato por essa comenda a sua pessoa, a todos que lhe rodeiam. Também quero aqui agradecer a minha família, a minha esposa que está aí, a Lúcia Maria, meus filhos, Luana que não pode estar, ao Glenervan Júnior, a minha querida que está ali, a Ana Luiza, o José Roberto que está lá fora, porque ele não para. Então eu gostaria muito de agradecer vocês. Vocês são o meu pilar. Sem vocês eu não conseguiria fazer, ter a nossa vida, tudo isso eu devo a vocês também. Agradecer à Sileuda, o Gilmário que nos acolheu, nós viemos do interior, por dois dias aí perturbando. Então eu quero agradecer também de coração. E no mais muito obrigado, Deputado pela comenda. São as minhas simples palavras. Fico aqui agradecido de coração, mesmo. Muito obrigado.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Neste momento concedo a palavra a Dom Tomás Gomes de La Torre.

O SR. DOM TOMÁZ GOMES DE LA TORRE – Em primeiro lugar a todos os senhores; senhor deputado Excelentíssimo que aqui nesta cidade no Estado de Rondônia. Eu quero agradecer muito e dou graças a Deus em primeiro lugar que seria dar graças à nossa Santíssima Trindade, para que nos cubra e sermos todos formados de boa sorte e bom futuro. Agradeço ao senhor Deputado Lebrão com carinho, respeito e consideração, dado à minha pessoa. Agradeço as minhas filhas e filhos e uma parte a minha amada esposa Joana Maldonado Alvarez,

que em paz descanse, que hoje não se encontra aqui conosco. Agradeço aos amigos presentes, ao Centro Cultural, dr. Gaston, do Centro Cultural Boliviano do qual sou com muito orgulho membro Honorário. Sou Tomáz Gomes de La Torre, nascido na Província de Tajma, município de Chulumani, próximo a La Paz, de onde tive a sorte de estar junto a vocês neste momento. Penso que não mereço tamanha homenagem, mas na vida sofremos tantos desafios para mim é um orgulho e honra desfrutar com vocês. Na minha vida aprendi desde pequeno que as dificuldades deveriam ser transformadas em sede de luta, em alimento de esperança. Cheguei ao Brasil em 1956, na cidade de Guajará-Mirim, Bolívia e Brasil, fronteira. Onde fui acolhido e trabalhei assim como inúmeros imigrantes de todas as partes do mundo, na retirada de dormentes, madeira que se utilizava para os dormentes para a linha da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Também era de suma importância retirar a lenha para o combustível das Locomotivas que vinham de Guajará, Porto Velho e vice-versa. Poderia parecer impossível criar oito filhos em estado de tanta pobreza e privações que vivíamos em Guajará-Mirim. Não foi fácil no único início passar as barreiras do preconceito contra ser boliviano. Mas sempre mantive a fé que um dia iríamos vencer. Meu orgulho foi superar as dificuldades de uma época em que romper a barreira da exclusão social era golpe de sorte, mas para mim não foi, pois foi com muito suor e luta. Junto com minha esposa dei condições e exigi que todos os meus filhos se formassem em ensino superior, e graças a Deus todos eles se formaram, se empregaram bem e hoje me presentearam com netos e bisnetos maravilhosos. Aprendi que devemos aproveitar a vida, pois, no fim o que sobram são apenas lembranças. E digo a todos que aproveitei, pois, contribuí para a consolidação e crescimento do nosso Estado de Rondônia e nosso país Brasil, que me acolheu. Peço a Deus de ser digno e chegar aos 90 anos com força, vigor e lutar. Agradeço ao Criador por me conceder mais tempo e assim estar junto com os amigos e minha família querida. Levar experiência aos meus jovens netos e viver a amizade de todos que tenho por tempo. Por não ser brasileiro e rondoniense de nascimento, mas todo o meu coração pertence a esta terra. Sou brasileiro e rondoniense de coração por amor e dedicação. Trago comigo uma frase que ensino aos meus netos e sempre os guio no caminho de minha luta, e pelo qual me despeço dos senhores: Que lutam sempre, não se desmaiem no caminho, não se afoquem em pouca água. Lutemos até o último momento, até queimar último cartucho, senhores. Obrigado.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Parabéns Dom Tomás; Capitão Glenervan. Mais uma vez, eu quero cumprimentar o público aqui presente, todos os familiares dos homenageados, sem dúvida nenhuma, este é um momento muito especial aqui na Assembleia Legislativa. Eu quero dizer a vocês que estou no meu terceiro mandato como Deputado Estadual, e não são muitas as medalhas, as concessões que pude conceder durante esses três mandatos. Eu sou bastante criterioso e gosto muito de fazer uma avaliação sobre as pessoas que possam realmente receber essas comendas dentro do Estado de Rondônia. Eu não faço isso para fazer política, eu faço isso, simplesmente, cumprindo com a prerrogativa que, tem que ser deputado homenageando as pessoas que, sem dúvida ne-

nhuma, merecem essas homenagens pelo Estado em que vivem, e pelo trabalho, e pela história que têm e que faz. Então, hoje é muito importante, e muito gracioso estar aqui com o Capitão Glenervan, em nome do senhor eu quero cumprimentar todos os nossos valorosos policiais militares que sem dúvida nenhuma faz a segurança desse Estado, juntamente, com a Polícia Civil, e Vossa Excelência, sem dúvida nenhuma, mostrou para que veio, e desenvolve um trabalho brilhante, que é o serviço de Inteligência em Segurança no Estado. Eu acredito que é o trabalho mais importante da polícia militar, porque ele pode prevenir; antecipar crimes que podem ser cometido e evitar que isso aconteça. Então, é muito importante o trabalho que o senhor tem desenvolvido em prol da população do Estado de Rondônia, que escolheu esse Estado para viver aqui e constituir a sua família. O legado que fica é a história do trabalho, dessa vida nós não levamos nada, simplesmente deixamos, deixamos a nossa história. E a história quando ela é bem escrita, sem dúvida nenhuma, ela é muito apreciada por todas as pessoas que tiveram a oportunidade de acompanhar o seu trabalho, e de poder hoje te elogiar, nesse depoimento que foi feito aí por toda a Corporação da Polícia Militar. Parabênzo o senhor, parabênzo sua família, todos aqueles que estão à sua volta e que te ajudam a desempenhar esse brilhante papel. Parabéns mais uma vez, uma salva de palmas para o nosso Capitão.

Dom Tomás dispensa qualquer tipo de comentário. Eu tive a oportunidade de ler o currículo e de ter oportunidade também de ouvir o currículo de Dom Tomás aqui, pelo Lenilson, e um depoimento por um dos seus familiares. Eu só lamento, Dom Tomás, não ter tido oportunidade de conhecer o senhor a 40 anos, quando o senhor usava calça de boca de sino. Eu também já usei, certamente se eu tivesse lhe ouvido naquele momento, eu teria uma família muito grande e muito bonita e muito bem preparada, como o senhor tem aí. Para mim é motivo de satisfação ter oportunidade de conhecer alguns deles, hoje, neste momento. Quero te parabenizar imensamente e dizer para o senhor, como Deputado eu estou como Presidente da Frente Parlamentar Internacional, que hoje reúne Brasil e Bolívia, em especial o Departamento do Beni, Departamento do Pando. Tenho uma proximidade muito grande com o Governador Alex Ferreira Abidar, lá do Beni, e também com o Luis Flores lá do Pando. E a gente trabalha no sentido de aproximar cada vez mais esses Estados, de promover o desenvolvimento, principalmente da fronteira da Bolívia com o Brasil e, da mesma forma, o desenvolvimento do Estado de Rondônia. É uma luta imensa, uma luta muito grande. Eu sou Deputado lá pelo município de Costa Marques, e a gente atua na fronteira com bastante intensidade. Aqui está o nosso Cônsul Alexander, já foi Prefeito de Guayará, que desempenhou um brilhante trabalho, hoje representa a Bolívia. Para mim é motivo de satisfação muito grande e quando a gente tem oportunidade, Dom Tomás, de ouvir o senhor fazer os seus pronunciamentos, e sabendo do nível escolar que o senhor tem, cada vez mais a gente começa a entender que a inteligência não está no grau de instrução, mas sim na capacidade intelectual que cada um tem. E o senhor conseguiu fazer um trabalho que poucas pessoas conseguem, dar o maior presente e a maior herança para os seus familiares, nível superior para os netos, para os filhos. Eu tenho certeza que é uma vitória muito grande e sem dúvida

nenhuma a sua história é um livro que se não tiver ninguém escrevendo, que escreva porque vai servir de exemplo para muitas pessoas que às vezes desistem lá no meio do caminho. Quem teve a oportunidade de hospedar Che Guevara, que era um revolucionário que gostava e que trabalhava para fazer uma distribuição de renda igualitária para toda população aqui da América do Sul, de uma maneira geral, porque é uma pessoa que atuou em vários países, a gente fica feliz de ter o senhor inscrito nessa história aí, sem dúvida nenhuma. Quero parabenizar o senhor, quero parabenizar toda sua família. É uma honra muito grande ter a oportunidade de conhecer vocês neste momento, assim como o Capitão, mas eu quero ter uma aulinha com o senhor, eu preciso enriquecer muito mais ainda os meus conhecimentos através de tudo aquilo que o senhor tem de história para me dizer e de orientação para me orientar, enquanto eu estiver dentro do parlamento, representando a população do Estado de Rondônia. Que Deus possa abençoar a sua vida, os seus familiares, abençoar todos vocês, nosso Capital, toda sua família. Dizer que para mim, hoje, foi motivo muito especial, uma satisfação muito grande estar reunido com vocês, fazendo esta Sessão que eu tenho, não tenho dúvida nenhuma, foi uma das grandes Sessões Solenes que aconteceu aqui no parlamento do Estado. Bom dia a todos e neste momento, eu vou fazer o encerramento.

Invocando a proteção de Deus declaro encerrada esta Sessão Solene, convidando a todos para um coquetel que será servido no Salão Nobre desta Casa.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 10 horas e 45 minutos)

**ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Em 14 de agosto de 2018

Presidência dos Srs.

GERALDO DA RONDÔNIA - Deputado
EDSON MARTINS. - 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelos Srs.

JESUÍNO BOABAID - Deputado
EZEQUIEL JUNIOR - 2º Vice-Presidente
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 15 horas e 28 minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Airton Gurgacz (PDT), Alex Redano (PRB), Anderson do Singeperon (PROS), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (MDB), Ezequiel Júnior (PRB), Geraldo da Rondônia (PHS), Herminio Coelho (PC DO B), Jesuíno Boabaid (PMN), Lazineiro da Fetagro (PT), Lebrão (MDB), Leo Moraes (PODE), Marcelino Tenório (PRP), Maurão de Carvalho (MDB), Ribamar Araújo (PR), Rosângela Donadon (PDT), Saulo Moreira (PDT) e Só Na Bença (MDB).

DEPUTADOS AUSENTES: Jean Oliveira (MDB), Laerte Gomes (PSDB) e Luizinho Goebel (PV).

O SR. GERALDO DA RONDÔNIA (Presidente) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense declaro aberta a 40ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário) – Procede a leitura da Ata da Sessão anterior.

Lida a Ata, senhor Presidente.

O SR. GERALDO DA RONDÔNIA (Presidente) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observação dou-a por aprovada. Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente Recebido.

O SR. JESUÍNO BOABAID (Secretário) – Procede a leitura do Expediente Recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 177 /2018 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 782.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC/RO”.

02 – Mensagem nº 178/2018 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.911.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”.

03 – Mensagem nº 179/2018 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Institui Taxa de Utilização de Pista de Teste – TUPT no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e dá outras providências”.

04 – Mensagem nº 180/2018 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “Revoga as Leis nº 4.251, de 10 de abril de 2018, e nº 4.252, de 10 de abril de 2018”.

05 - Ofícios nº 256, 258 e 261/2018 – DITEL, encaminhando resposta as Indicações Parlamentares nºs 5204, 5202 e 5203/18, de autoria da Senhora Deputada Rosangela Donadon.

06 – Ofício nº 255/2018 – DITEL, encaminhando resposta a Indicação Parlamentar nº 5096/18, de autoria do Senhor Deputado Luizinho Goebel.

07 – Ofício nº 260/2018 – DITEL, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1503/18, de autoria do Senhor Deputado Luizinho Goebel.

08 – Ofícios nºs 262, 263 e 264/2018 – DITEL, encaminhando resposta as Indicações Parlamentares nºs 5197, 5196 e 5172/18, de autoria do Senhor Deputado Dr. Neidson.

09 – Ofício nº 265/2018 – DITEL, encaminhando resposta a Indicação Parlamentar nº 5178/18, de autoria do Senhor Deputado Geraldo da Rondônia.

10 – Ofícios nºs 257, 259 e 266/2018 – DITEL, encaminhando resposta as Indicações nºs 5169, 5179 e 5109/18, de autoria do Senhor Deputado Jean Oliveira.

11 – Ofício nº 254/2018 – DITEL, encaminhando resposta da Indicação Parlamentar nº 4966/18, de autoria do Senhor Deputado Lebrão.

12 – Ofício nº 253/2018 – DITEL, encaminhando resposta da Indicação Parlamentar nº 5142/18, de autoria do Senhor Deputado Lazinho da Fetagro.

13 – Ofício nº 267/2018 – DITEL, encaminhando resposta do Requerimento Parlamentar nº 1560/2018, de autoria do Coletivo.

14 – Ofício nº 735/2018 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei 3.277/13, objeto da ADIN nº 0801986-11.2016.8.22.0000.

15 – Ofício nº 758/2018 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei Complementar nº 432/2008, objeto da ADIN nº 0803245-07.2017.8.22.0000.

16 – Ofício nº 747/2018 – Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a Lei Complementar nº 825/2015, objeto da ADIN nº 0800520-79.2016.8.22.0000.

17 – Ofício nº 1160/2018 – Ministério Público do Estado, solicitando cópia na íntegra do processo de elaboração e aprovação da Emenda Constitucional nº 109/16.

18 – Ofício s/n/2018 – Ronel Camurça da Silva, reiterando a Recomendação Legislativa para devidas providências.

19 – Requerimento do Senhor Deputado Alex Redano, justificando ausência das Sessões Ordinárias dos dias 07 e 08 de agosto de 2018.

Lido o Expediente recebido, senhor Presidente.

(Às 15 horas e 36 minutos o senhor Geraldo da Rondônia passa a Presidência ao senhor Edson Martins)

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Quero registrar a presença do Pastor Hernanio. Parabéns Pastor Hernanio, que tem um Projeto Despertando Vidas, lá no município de Nova Mamoré, um grande projeto social, Pastor Hernanio, lidera lá no município de Nova Mamoré, muito obrigado ao Pastor Hernanio, pela presença. Registrar também aqui a presença do senhor Vereador Gelasio Cardoso Leal, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé; e também o Vereador Elias do Tininho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé; senhor Vereador Braz Carlos Correia, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé; Edna Maria, Empresa de Transporte Estrelatur do município de Cerejeiras; senhor Vereador Elenildo Nunes de Souza, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé. A todos, muito obrigado.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – Só uma questão Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Pois não Deputado.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – Quero requerer a Vossa Excelência que inclua na Ordem do Dia, um Projeto de Decreto Legislativo de minha autoria. “Que susta os efeitos do ato administrativo emanando pelo Detran, que cientificou 110 (cento e dez) servidores acerca da instauração de um processo com o objetivo de promover a devolução de valores recebidos por

meio da rubrica auxílio alimentação". Na realidade a correção é suspensão de um ato do Executivo Estadual, que obriga a devolução por parte dos servidores, de auxílio alimentação, recebido por dois anos, servidores cedidos ao Detran. E nós elaboramos esse Projeto de Decreto Legislativo que susta os efeitos desse ato administrativo. E eu requeiro que seja incluída na Ordem do Dia, Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Assim que tivermos no Expediente Regimental da Ordem do Dia, vamos deferir o pedido de Vossa Excelência.

Neste momento, passamos as Breves Comunicações, não há oradores inscritos nas Breves Comunicações. Encerrada as Breves Comunicações, passamos a Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das Proposições recebidas. Inclusive deferimos neste momento o pedido do ilustre Deputado Ezequiel Junior, que seja incluso na Ordem do Dia, o Projeto ora solicitado.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR (Secretário ad hoc) – Procede a Leitura das Proposições recebidas.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO DOS DEPUTADOS JESUÍNO BOABAID E ADELINO FOLLADOR. Que acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID. Requer a Mesa Diretora a realização de Audiência Pública para dia 11 de outubro de 2018, às 9 horas, para discutir e analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 353/18, que Aprova o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia, perante a União, em conformidade aos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinamento de dívida nº 003/98/STN/COAFI. firmados.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO LÉO MORAES. Requer a Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado o Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e procuradoria Geral do Estado, solicitando informações e demonstração expressa, subsidiadas com dados financeiros e planilhas estatísticas que justifiquem o encaminhamento da mensagem nº 180 de 10 de agosto de 2018 que revoga as Leis nºs. 4.251/2018 e 4.252/2018 ambas de 10 de abril de 2018.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR. Susta os efeitos do ato administrativo emanado pelo departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO que cientificou 110 (cento e dez) servidores acerca da instauração do processo administrativo nº 0010.189160/2018-15, assim como a promoverem a devolução de valores recebidos por meio da rubrica auxílio alimentação.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO. Acrescenta o artigo 10-A a Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007 e revoga a Lei Complementar nº 527, de 06 de outubro de 2007.

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO DEPUTADO LEBRÃO. Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizem o seu automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA. Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Rosenaldo Brito Macedo, pelos relevantes serviços.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA. Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Cesar Pires Andrade, pelos relevantes serviços prestados.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA. Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar Cássio Figueredo Silva, pelos relevantes serviços.

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA. Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 3º Sargento da Polícia Militar Roberto Marinho Gonçalves, pelos relevantes serviços.

Lida as matérias, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Por conveniência técnica, está suspensa a Sessão por tempo indeterminado.

(Suspende-se esta Sessão às 15 horas e 46 minutos, e reabre-se às 17 horas e 27 minutos)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está reaberta a Sessão. Continua a leitura da matéria. Fazer o registro aqui, eu vi aqui o ex-vereador, nosso amigo lá de Ariquemes, o Nando, acho que ele saiu do plenário, só fazer o registro.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Continua a leitura das proposições recebidas.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON. Requer a Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, informações quanto a regulamentação vigente de escala de serviço dos servidores da Fease.

- PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO. Acrescenta o Art. 20-B com os §§ 1º e 2º na Constituição Estadual.

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINPEGERON. Requer informações ao Secretário de Estado da Justiça quanto ao cumprimento dos termos do acordo homologado em audiência de processo cível que trata sobre estrutura do sistema penitenciário em Nova Brasilândia.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Só pedir para o deputado Jesuíno Boabaid, só para ele retirar o Requerimento que estava aqui sobre a Mesa.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Só a título de informação, vai ser aprovado hoje o Decreto Legislativo nosso? A proposta que a gente suspende a aprovação de Audiência Pública, entrega de Título Honorífico, Voto de Louvor, vai ser aprovado hoje? Se tiver o consenso de todos, a gente pode tirar esse Requerimento aí. Vai ter Presidente, então?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Na Extraordinária.

O SR. JESUÍNO BOABAID – É na Extraordinária, então tá pode tirar esse requerimento. Está retirado o requerimento.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Está retirado. Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – VETO PARCIAL 055/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 116. Veto Parcial ao Projeto de Lei 963/18 de autoria do deputado Lazinho da Fetagro e Jesuíno Boabaid, que “Declara como patrimônio Cultural de natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Saulo Moreira, da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer pelas comissões pertinentes.

O SR. SAULO MOREIRA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, este é o Veto Parcial ao Projeto de Lei 963/2018, de autoria do Deputado Lazinho da Fetagro e Jesuíno Boabaid, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

É o meu parecer, senhor Presidente, é pela rejeição do veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão e votação o parecer pela rejeição do veto. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado.

Em votação o Veto. O painel está aberto.

Fazer o registro aqui da presença do Vereador Moacir, de Colorado do Oeste, nosso amigo, fique à vontade Moacir.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente, enquanto os deputados votam, este projeto não traz nenhuma despesa para o Estado e a gente não entende porquê o Executivo ainda dessa forma veta este projeto. Então a gente agradece a todos os pares por votar o projeto NÃO que vai colocar a Banda de Música numa situação diferenciada; banda essa que serve o Estado de Rondônia, o Governo do Estado de Rondônia, todas as instituições que solicitam a sua cantata, então é importante que nós hoje façamos a devida situação que é, não é Deputado Lazinho? Parabenizar V.Ex^a que me chamou para também participar deste projeto, projeto este muito importante. Então é por isso que nós pedimos que os pares votem NÃO. Lembrando que a Banda de Música a partir desse veto que é derrubado agora Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Então agradecer a todos os pares por ter votado NÃO ao veto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não

- Deputado Dr. Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Herminio Coelho	- não
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- não
- Deputado Leo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- não
- Deputado Só Na Bença	- não

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Com 16 votos contrários, está rejeitado o veto.
Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – VETO TOTAL 161/2018 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 114. Veto Total ao Projeto de Lei 813/17, de autoria do Deputado Anderson do Singeperon, que “Dispõe sobre a implementação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar do Estado de Rondônia que denominada ‘Lei Harfouche’, e dá outras providências”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O projeto encontra-se sem parecer, Deputado Jesuíno para emitir o parecer pelas comissões pertinentes.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente, trata-se da Mensagem 114 do Poder Executivo. Veto Total ao Projeto de Lei 813/2017 de autoria do Deputado Anderson do Singeperon, que ‘Dispõe sobre a implantação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar do Estado de Rondônia que denomina Lei Harfouche, e dá outras providências”.

Este Projeto foi debatido exaustivamente, aqui, inclusive com o Procurador do Mato Grosso que veio aqui, da República, e nos trouxe uma série de informações a qual nos dá subsídios para que este projeto seja aprovado. Motivo pelo qual somos de Parecer favorável pelas Comissões Pertinentes pela Rejeição do Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Em discussão e votação o Parecer do Deputado Jesuíno Boabaid. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Está aprovado pela Rejeição.

Em votação nominal o Projeto. O Painel já está aberto...

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Senhor Presidente, eu gostaria só de pedir o apoio dos Pares aqui. Este é um projeto que foi discutido, como disse o Deputado Jesuíno, em Audiên-

cia Pública. É um projeto que ele resgata a autonomia do professor na sala de aula que hoje a gente sabe que se perdeu. E que traz um pouco a inversão de valores que vem acontecendo e dando autonomia ao professor. Na época o nosso vice-governador participou desta audiência pública, foi favorável ao projeto, só que ele foi orientado pela Procuradoria pelo vício da iniciativa, mas é um projeto que não gera nenhum tipo de gasto do Executivo, e um projeto muito bom. E inclusive a nossa Secretaria de Educação tem algumas regras neste sentido. Essa Lei só vai dar uma sustentação maior para os profissionais de Educação do nosso Estado. Então eu peço apoio aos Parlamentares pela derrubada do Veto.

O SR. HERMÍNIO COELHO – Questão de Ordem, Presidente Maurão. Só para dizer que eu sempre critiquei a nossa Procuradoria do Estado, principalmente a Procuradoria Geral, que todo 90% se não for, todos, mas pelo menos eu acho 80, 90% dos projetos dos deputados a Procuradoria do Estado tem vetado, principalmente a Procuradoria Geral. Ai eles vetam, é lógico, alegando vício de iniciativa, inconstitucionalidade essa coisa toda. Ai vem aqui o deputado, qualquer deputado ai que faz parte da Comissão de Constituição e Justiça, em um simples parecer aqui em Plenário, derruba a decisão, o entendimento lá da Procuradoria Geral do Estado. Ou a nossa Procuradoria Geral do Estado é muito desqualificada, porque não dá para ser. Não tem como a gente, por exemplo, chegar ali e nem olha o projeto e já derruba. Eu acho que... Eu estou sempre falando para a Casa falar com estes Procuradores do Estado.

Porque é brincadeira a gente ficar derrubando parecer técnico de Procurador Geral do Estado para aqui... E é isto que está acontecendo e eu não estou dizendo que nós estamos errados, não. Para mim errada está esta Procuradoria que parece que tem prazer em vetar um projeto que é de iniciativa dos deputados.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, ainda para discussão. Eu, pelo pouco conhecimento que nós temos, modesta parte, no conhecimento jurídico, separação dos poderes. A questão de que o Poder Legislativo não pode haver interferência de não poder. Mas, todavia, o que a Procuradoria, ele orienta, que é um órgão opinativo ao Executivo que é o senhor Governador Daniel Pereira. Ele coloca aqui o julgado que nada tem a ver, inclusive, sem pertinência temática. O que é? Não tem nexos com o que está sendo debatida aqui da proposta de Lei do deputado Anderson do Singeperon. Porque que eu digo isso? O Estado neste exato momento, ele quer entrar no mérito que não é dele. Essa questão nossa, essa questão do Deputado Anderson desta Lei, ela vai ficar o seguinte, olha só o artigo: artigo 1º. ficam instituições de ensino educacionais obrigadas a executarem a aplicação das atividades para fins educativos como a ação disciplinar posterior a advertência verbal escrita, observando-se o estatuto da criança e do adolescente, o ECA e o Regimento Interno. Eu quero dizer que por isso o país vive uma esculhambação, o país vive essa situação hoje que nós estamos vivenciando, marginais utilizando de menores, indo nas escolas aliciar esses menores para prática de cometimentos de atos infracionais. Então Deputado Anderson, quero dizer para o senhor e para todos os

deputados que votaram pela derrubada do Veto, se o Executivo é inerte, seja da União seja do Estado, nós não podemos silenciar. Então essa Lei vai trazer sim, o benefício sim, educacionais para os jovens, para os adolescentes, para as crianças. Infelizmente o que nós estamos vivenciando neste país, neste Estado é uma total calamidade. Então, por isso eu vejo a fala do Deputado Hermínio. O órgão opinativo da Procuradoria orienta o senhor Governador a vetar. E nós, este Parlamento é soberano, entendemos pela rejeição do veto. Agora cabe a ele entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade, e nós, também, através da nossa Procuradoria ir para o enfrentamento jurídico e socorrer se for necessário, até o Supremo Tribunal Federal, só isso. Então, eu queria parabenizar a todos os 15 votos pela derrubada do Veto, que acredito em breve será promulgada essa Lei que, certamente, irá sim trazer uma melhora significativa aos nossos filhos que estão aí nessas escolas, infelizmente, sem mando. Era isso que eu queria falar, senhor Presidente.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Neidson	- ausente
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputada Geraldo da Rondônia	- não
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- não
- Deputado Léo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Só Na Bença	- não

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Com 15 votos, está rejeitado o Veto Total 161/18. Vai ao Expediente. Próxima matéria.

SR. LEBRÃO (1º Secretário) – VETO TOTAL 162/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 115. Veto Total ao Projeto de Lei 945/18 do Deputado Anderson do Singeperon. Que "Autoriza o Poder Executivo conceder cautela permanente de arma de fogo aos Agentes Penitenciários, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia".

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Senhor Presidente. Só explicar, rapidamente, esse Veto. Eu havia, inclusive, conver-

sado com o Governador Daniel Pereira, para a gente apresentar esse Projeto de Lei. Esse Projeto de Lei, ele não obriga o Estado ceder armas acauteladas aos servidores do sistema prisional para os agentes penitenciários. Ele autoriza o Secretário de Justiça a conceder a cautela de arma. Inclusive o Secretário já está até acautelando as armas que estão disponíveis de porte pessoal para esses servidores. E nós fizemos a Lei para dar uma sustentação na legislação, e dar uma sustentação até jurídica, para que o Secretário possa fazer esse acautelamento de armas de uma forma mais embasada. E o Governador, infelizmente, vetou o Projeto, mas é um Projeto também que não gera e não altera nenhum tipo de regra do Executivo, e também ele não aumenta despesa, porque ele não obriga a entrega das armas. E nós sabemos e temos consciência que não tem armas suficientes para todos, por isso que o Projeto não obriga, é um Projeto somente que autoriza o Executivo fazer isso através da Secretaria de Justiça. Então, eu peço aos pares que derrubem, também, esse Veto, e deem essa legitimidade para a categoria no sentido de ter essa cautela de arma, desde que a arma esteja disponível na Secretaria de Justiça.

O SR. LÉO MORAES – Senhor Presidente, pela ordem, para participar desse debate. Eu gostaria de parabenizar o Deputado Anderson do Singeperon, afinal, acautelar essas armas é questão de garantia à integridade física, à segurança daqueles servidores, e até mesmo, de alguma maneira à autoestima recuperada no ambiente de trabalho. Ambiente esse que, geralmente, é ermo, é um ambiente hostil para se trabalhar. Já estão em regime de estresse pela essência da atribuição por sua atividade profissional. Eu não tenho dúvidas que os agentes penitenciários merecem e precisam desse tipo de arcabouço, de projetos que os façam cada vez mais valorizados, lógico, dentro da nossa esfera, dentro da nossa autonomia, na nossa condição legislativa. Eu gostaria de parabenizar o Deputado e dedicar total e restrito apoio a essa matéria, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Léo Moraes para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. LÉO MORAES – Senhor Presidente, Veto Total 162/18 do Poder Executivo/Mensagem 115. Veto Total ao Projeto de Lei 945, de autoria do Deputado Anderson que “Autoriza o Poder Executivo conceder cautela permanente de arma de fogo aos Agentes Penitenciários, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia”.

É bom lembrar, que se trata de um projeto autorizativo, e por conta disso, nós não vemos óbice legal. E por respeitar a boa técnica, a boa redação legislativa, nós somos contrários ao veto apostado pelo Executivo, pelas Comissões pertinentes, senhor Presidente. Que fique registrado, rejeição ao Veto apostado pelo Executivo.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o parecer pela rejeição. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão e votação o Veto.

O painel está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputada Geraldo da Rondônia	- não
- Deputado Herminio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- não
- Deputado Léo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- não
- Deputado Saulo Moreira	- não
- Deputado Só Na Bença	- ausente

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado que ainda não votou, nós estamos com a presença de 15 votos. Com 17 votos, está rejeitada a matéria. Vai ao arquivo.

O SR. CLEITON ROQUE – Senhor Presidente, eu já votei pela rejeição do Veto, até por entender que é perfeitamente legal o Projeto de autoria do Deputado Anderson do Singeperon. Parabenizar ao Deputado Anderson pela iniciativa, e a gente sabe que o agente penitenciário, assim como o policial civil, assim como o policial militar, ele é agente penitenciário 24 horas por dia. E nós já vimos vários casos, vários relatos no Estado de Rondônia, no Brasil inteiro dessa, profissionais perderem suas vidas, muitas vezes por não ter a condição da sua autodefesa. Então eu acredito que é perfeitamente legal o projeto, até pela própria valorização da categoria, que de fato, como o Deputado Anderson sempre tem dito, é uma categoria que corre um risco considerável nas portas dos nossos presídios, dentro dos nossos presídios. Parabenizar o Deputado, dizer que votei pela rejeição do Veto, Deputado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - VETO TOTAL 163/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 122. Veto Total ao Projeto de Lei 913/18, de autoria do Deputado Lazinho da Fetagro que “Institui a política estadual de incentivo a geração e aproveitamento do uso de energia solar fotovoltaica, e adota outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Léo Moraes para emitir parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. LÉO MORAES – Senhor Presidente, Veto Total 163/18 do Poder Executivo/Mensagem 122. Veto Total ao Projeto de Lei 913/18, de autoria do Deputado Lazinho da Fetagro, que “Institui a política estadual de incentivo a geração e aproveitamento do uso de energia solar fotovoltaica, e adota outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia”.

Quanto tem um projeto inovador, que visa oportunizar que a nossa riqueza natural seja bem explorada, nós temos dificuldade. Agora, quando nós temos projetos para prejudicar as nossas regiões ribeirinhas, tradicionais, aí tem uma outra visão distinta. Para se aumentar cota da usina do lado do nosso reservatório é fácil, agora, para discutir uma energia renovável, limpa e que traz tão somente vantagens para a população, nos parece que rapidamente encontram óbices e algum tipo de dificuldade jurídica.

Por conta disso, por entender a necessidade, a serventia, a utilidade pública desse projeto, senhor Presidente, nós somos contrários, pela rejeição ao Veto apostado do Executivo do Estado, senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Parecer pela rejeição.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o parecer pela rejeição. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão e votação o Veto...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Senhor Presidente, para discutir. O projeto é um instrumento importante para que a gente possa, num futuro bastante próximo, utilizar as riquezas que nós temos, principalmente no que se refere às energias renováveis e, no caso, a instituição dessa política pública no Estado não está obrigando o governo a gastar nada com isso. Está simplesmente propondo essa política pública, que é perfeitamente viável, tanto na região Norte, no Estado de Rondônia, no Brasil de uma forma geral, mas principalmente a potencialidade que nós temos da luz solar no nosso Estado. Então, solicito dos senhores, nobres Deputados, para que a gente possa votar ‘não’ ao Veto do Governo do Estado. Obrigada, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Os Deputados que não votaram ainda, a votação está aberta, não completou.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Dr. Neidson	- ausente
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Junior	- não
- Deputado Geraldo da Rondônia	- não
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente

- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- não
- Deputado Léo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- não
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Só Na Bença	- não

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Com 16 votos contrários, está rejeitada a matéria. Vai ao Expediente.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – VETO TOTAL 164/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 123. Veto Total ao Projeto de Lei 912/18, de autoria do Deputado Aécio da TV que “Proíbe concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água de cobrar tarifas mínimas de consumo ou adotar práticas semelhantes no Estado de Rondônia”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Projeto encontra-se sem parecer, solicito do Deputado Adelino, para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

Só mudando aqui, a Deputada Rosângela, em vez do Deputado Adelino a Deputada Rosângela Donadon, que o parecer já era dela.

A SRA. ROSÂNGELA DONADON – Sr. Presidente, Veto Total 164/18. O nosso parecer é pela derrubada do Veto, Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Ainda quer discutir o Veto? Pela rejeição. Em discussão e votação o parecer. Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão e votação o Veto. Quer discutir Deputado?

O SR. AÉLCIO DA TV – Discutir o Projeto. Eu apenas quero, esse Projeto de Lei é uma Lei que já existe no Distrito Federal e hoje nós temos muitos imóveis devido a crise, muitos imóveis fechados e a maioria das pessoas que fecham esses imóveis, às vezes, mudam para o sítio, às vezes, deixam suas casas fechadas por um tempo e a empresa, a Companhia de Água e Esgoto acaba cobrando dessa pessoa, mesmo o imóvel estando fechado uma taxa mínima que ele não está utilizando, às vezes, a pessoa fica um ano, dois anos, Deputado Lazinho, fora da casa, quando ele chega de volta, a casa fechada, já tem o problema da casa que está sem conservação e tudo ele ainda tem uma conta gigantesca de água sem ter gastado um litro de água sequer. Então, o objetivo é acabar com essa taxa mínima de “não consumo”. Se você não consome, não paga; se você consome, você paga. Então, esse é o objetivo, já temos essa Lei aprovada no Distrito Federal e queremos que seja implantado também no Estado de Rondônia para que nós possamos cobrar aquilo que consumismo e não aquilo que fica

estipulado como taxa mínima sem nenhum consumo. Por isso eu peço a derrubada do Veto aos nobres Pares.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente, alguém me perguntou o seguinte, Deputado Aélcio: “houve a retirada do relógio, o medidor, mas ele está lá, como é que ele vai fazer essa aferição? Vai fazer pela margem dos últimos 3 meses? Essa é a pergunta”.

Roubaram o hidrômetro lá, eu esqueci o nome do relógio de água, exemplo...

O SR. AÉLCIO DA TV – Mas, não interfere em nada, não tem nada a ver uma coisa com a outra, roubo.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Não, espere aí, espera aí. A casa não tem um medidor, a casa não tem roubaram, furtaram, e aí a Caerd não tem como repor. Como é que eles vão aferir, eles vão fazer aferição da água ou da energia, me explique aí? É essa situação que fica... Não, é isso que está sendo, é proibido cobrar...

O SR. AÉLCIO DA TV – Na verdade é a taxa mínima de não ...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – A Lei, a Lei é o seguinte. Tem uma casa fechada, esteja o relógio lá ou foi instalado e roubaram o relógio. A Ceron vai lá e emite a taxa mínima ...

O SR. AÉLCIO DA TV – Todo o mês.

O SR. LAZINHO DA FATAGRO – A pessoa não mora lá, entendeu?

O SR. JESUÍNO BOABAID – Não, eu sei Deputado Lazinho, eu estou falando em casos que foi furtado, que foi roubado e não fizeram a reposição do equipamento. Como é que a Caerd ou a Eletrobras vai aferir se ele não pode cobrir o valor mínimo...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Não, eles têm uma taxa mínima lá...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Não, sabe como eles vão calcular? Eles vão calcular os últimos três meses, vão fazer a média e aí é peia, é pior ainda se o cara, é pior. É essa situação que vieram me indagar, o projeto é louvável, mas, ficou esta questão. Se o medidor de água, de energia for furtado e se não for, fizer a devida reposição, eles vão cobrar pela média. Aí meu amigo, pode ter certeza que a mínima era uma coisa, eles vão cobrar uma situação astronômica. Então, eu vou votar no seu projeto, mas, essa situação que eu venho a falar.

O SR. AÉLCIO DA TV – Na verdade, a Caerd faz a aferição todos os meses. Se o relógio foi furtado, desapareceu, a Caerd vai tomar as suas providências. Porque todo mês é feito a leitura do consumo; se não houver consumo nenhum, hoje a Caerd cobra a taxa mínima, sem haver nenhum litro de consumo. O que a gente quer com a Lei, é proibir esse consumo, essa cobrança sem consumo. Se não há consumo, não há cobrança; havendo consumo ele paga naturalmente o que consumiu.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Pois é, mas, só é aferido o consumo se tiver relógio, tanto da Caerd, eu entendi, a lógica é: as casas que estão fechadas, local que não tem nenhum consumo, eles começam a cobrar essa taxa. Não é isso?

O SR. AÉLCIO DA TV – Mas, a Caerd vai estar todos os meses, Deputado Jesuíno, aferindo esse consumo. Como existe, tanto faz ter o relógio ou não ter, ela vai estar lá. Se houver o furto de um relógio, automaticamente na primeira aferição que a Caerd for fazer no mês seguinte, ela vai perceber que o relógio não está lá. O consumidor não pode ser penalizado se foi furtado o relógio porque ele não estava em casa, ele não pode ser penalizado por isso. Mas, a Caerd tem condições de está aferindo isso todos os meses, porque ela faz aferição do consumo todos os meses. Então, o objetivo é fazer com que o consumidor não pague aquilo que não está consumido, assim como é feito em Brasília. O consumidor só paga o que consumiu; não tem aquela história de taxa mínima, quer dizer, eu não consumo nada e pago 30 metros. Porque que eu vou pagar 30 metros se eu não estou consumindo nada? Eu tenho que pagar, se eu consumir 10, 15, 20, 30, 100, eu pago o que eu estou consumindo. Agora, se o meu imóvel está fechado, eu não estou consumindo nada, às vezes está travado, tudo fechadinho lá porque normalmente tem uma grade onde o relógio está dentro. Mas, mesmo não havendo consumo nenhum, mesmo que fique fechado um ano, dois anos, todo mês está à cobrança lá e acontece com muitos imóveis. Às vezes você chega num imóvel, está fechado há muito tempo, você olha tem um monte de conta lá dentro sem consumir nem um metro e o consumidor acaba sendo penalizado, no final às vezes, acaba o nome dele sendo colocado no SPC por uma coisa que ele não deve, que ele não consumiu nada. Então, o objetivo é fazer que o consumidor pague apenas o que ele vai consumir e não aquilo que está estipulado por uma Lei que cobra a taxa mínima. Esse é o objetivo da Lei.

(Às 18 horas e 01 minuto, o Sr. Maurão de Carvalho passa a presidência ao Sr. Edson Martins)

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- ausente
- Deputado Aélcio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Dr. Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- não
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputado Geraldo da Rondônia	- não
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- ausente
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- não
- Deputado Léo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente

- Deputado Marcelino Tenório - ausente
 - Deputado Maurão de Carvalho - não
 - Deputado Ribamar Araújo - ausente
 - Deputada Rosângela Donadon - não
 - Deputado Saulo Moreira - não
 - Deputado Só Na Bença - não

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Com 17 votos NÃO, está rejeitado o Veto Total 164 ao Projeto de Lei 912/18. Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Não há mais matéria, está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia, passamos ao Grande Expediente, o Deputado Alex Redano abre mão da fala, obrigado Deputado Alex. Encerrado o Grande Expediente, passamos as Comunicações de Lideranças; também não há Oradores inscritos. Encerrada as Comunicações de Lideranças, passamos as Comunicações Parlamentares. Não há Oradores inscritos.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para votar as seguintes matérias: Projeto de Lei em Redação Final o Projeto de Lei 1043/18; Projeto de Resolução 136/18 de autoria do ilustre Deputado Jesuíno Boabaid e Deputado Adelino Follador, Projeto de Emenda Constitucional 040/18 e o Projeto de Decreto Legislativo 353/18, as matérias de acordo com o artigo 237 do Regimento, na Ordem do Dia.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 07 minutos).

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 006/2018/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de nº 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, anexo VII, Inciso X.15.1, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA n. 06, página 03, de 10/01/18 e respectivamente;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 011/2ªCPSPAD/2018 de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** por 05 (cinco) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 005/2018-CA/ALE/RO, para apuração dos fatos que chegaram ao conheci-

mento desta Corregedoria por meio do Memorando 133/GDGR, do Gabinete do Deputado Geraldo de Rondônia, datado de 13 de junho de 2018, instaurado pela Portaria n. 005/2018/CA/ALE/RO, publicada no Diário Oficial nº 107, do dia 21.06.18.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2018.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
 Corregedor Chefe

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMINIO COELHO - PC do B - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 68/92, alterada pela LC nº 694 de 03 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, faço a saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 123 da Lei Complementar nº 68 de 22 de dezembro de 1992, a alterações feitas pela Lei Complementar nº 694 de 03 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 (...)

§ 1º *Os pedidos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão, benefício este, assegurado aos servidores quando ingressarem na inatividade.*

§ 2º *Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, por ter sido negado pelo chefe imediato, fundamentado em razão da necessidade do serviço, deverão ser convertidos em pecúnia e efetuar pagamento de no mínimo 1 (um) dos períodos”.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada secretaria, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 123 da LC 68/92.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Deputados,

É com grande admiração a Vossas Excelências que apresento esse Projeto de Lei para ser apreciado por esta Casa Legislativa que ao final solicito a sua aprovação.

O presente Projeto de Lei, trata-se de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, que visando uma maior efetividade da norma em benefício dos servidores do Estado de Rondônia, propõe uma nova redação aos parágrafos do artigo 123 da referida LC.

Todos nós somos conhecedores do artigo 123 da LC 68/92, que estabelece prêmio por assiduidade de três meses de remuneração integral no cargo, após o servidor completar um período de cinco anos de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia.

Acontece senhores Deputados, que, apesar desse direito está consagrado em lei complementar, quase nenhum servidor faz jus a esse benefício, pois, o servidor ao requerer o gozo de sua licença ao seu chefe imediato esse pedido é negado em razão de necessidade do serviço, motivo pelo qual, deveria o Estado de Rondônia converter a licença negada em pecúnia.

Com raras exceções, o Executivo Estadual vem efetuando o pagamento de licença prêmio em pecúnia sem que seja observado os critérios de legislação atinente ao caso, e para que a lei editada, em pleno vigor, não seja inócua, estamos propondo esta alteração no artigo 123 de Lei 68/92, que estabelece prêmio por assiduidade de três meses de remuneração integral no cargo, após o servidor completar um período de cinco anos de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia.

Acontece senhores deputados, que, apesar desse direito está consagrado em Lei Complementar, quase nenhum servidor faz jus a esse benefício, pois, o servidor requerer o gozo de sua licença ao seu chefe imediato esse pedido é negado em razão da necessidade do serviço, motivo pelo qual, deveria o Estado de Rondônia converter a licença negada em pecúnia.

Com raras exceções, o Executivo Estadual vem efetuando o pagamento de licença prêmio em pecúnia sem que seja observado os critérios de legislação atinente ao caso, e para que a lei editada, em pleno vigor, não seja inócua, estamos propondo esta alteração no artigo 123 da Lei Complementar 68/92.

Veja o que estabelece a referida Lei em seu artigo 123:

“Art. 123 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão. (Remunerado pela Lei Complementar nº 122 de 28.11.1994).

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que faz jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro

pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994) - Efeitos suspensos pela ADI 1197 STF

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada. (Incluído pela LC nº 268, de 22.10.2002). (Revogado pela LO nº 694, de 03.12.2012).

§ 4º Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quanto períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, benefício este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 03.12.2012).

§ 5º quando o servidor tiver adquirido apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, demonstrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o benefício daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor. (Redação dada pela LC nº 694, de 03.12.2012).

Vejam senhores Deputados,

Diante da atual interpretação da Lei, o governo praticamente não cumpre com esse direito consagrado ao servidor público do Estado de Rondônia, ora nega o gozo da licença prêmio e ao mesmo tempo não converte a licença em pecúnia, causando assim prejuízos aos servidores estaduais.

Mesmo o Estado de Rondônia negando o gozo da licença, a sua conversão em pecúnia, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira. Coisa que não poderia ocorrer, ou concede a licença, ou paga-se em pecúnia, em razão da necessidade do serviço.

Neste sentido, devido aos prejuízos que vem sendo causados ao servidor público estadual, solicito de Vossas Excelências que aprovem o referido Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências, visando a efetividade da Lei e consequentemente esse direito seja usufruído pelos servidores do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 01 de agosto de 2018
Dep. Hermínio Coelho - PC do B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PC DO B - Altera o art. 1º caput, da Lei Estadual nº 1.788 de 31 de outubro de 2007 que “Define os Créditos de Pequeno Valor no âmbito do Estado de Rondônia”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Lei Estadual nº 1.788 de 31 de outubro de 2007 que “Define os Créditos de Pequenos Valor no âmbito do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a alteração do art. 1º, caput, que terá a seguinte redação:

Art. 1º Para fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Estado de Rondônia, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente autorizado, não exceda o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

Atualmente o limite para expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) na justiça estadual, é de 10 (dez) salários mínimos, valor esse considerado muito inferior aos demais entes federativos. Atualmente o limite dos valores estatais em nosso estado funcionam da seguinte maneira:

Município de Porto Velho - 40 (quarenta) salários mínimos.

Estado de Rondônia - 10 (dez) salários mínimos.

União Federal - 60 (sessenta) salários mínimos.

A Lei Estadual nº 1.788 de 31 de outubro de 2007 é **injusta e desumana** com os trabalhadores que possuem créditos para receber do poder público estadual, o presente anteprojeto visa reparar essa desigualdade legislativa e tamanha covardia com o povo rondoniense.

A grande vantagem do sistema de pagamento das RPVs é o seu procedimento, diferente e mais simplificado do que o sistema de pagamento de Precatórios. Evitando assim o credor tenha que esperar muitos anos pelo pagamento de um Precatório.

Destaca-se que cada ente público devedor tem autonomia para fixar por meio de Lei o valor da RPV, sendo que o valor mínimo é o do maior benefício do regime geral de previdência social.

Por todo exposto, percebe-se que a mudança legislativa proposta no presente projeto é necessária para o estado se adequar na nova realidade jurídica do país e do próprio estado, haja vista que no município de Porto Velho, o valor do RPV é exatamente igual o proposto neste projeto, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos.

Plenário das deliberações, 01 de agosto de 2018
Dep. Herminio Coelho - PC do B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Susta os efeitos de itens dos Editais para os Cursos de Formação de Sargentos da PM e Curso de Formação de Cabos PM no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual de Rondônia, os efeitos dos seguintes itens dos editais para os Cursos de Formação de Sargentos da PM e Curso de Formação de Cabos PM no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

I - Item 3.3.7 do Edital nº 004/DEPTOENSINO/CRH-2018 (CFS I/2018);

II - Item 3.3.7 do Edital nº 006/DEPTOENSINO/CRH-2018 (CFS II/2018);

III - Item 3.3.9 do Edital nº 003/DEPTOENSINO/CRH-2018 (CFC I/2018);

IV - Item 3.3.3 e 3.3.10 do Edital nº 005/DEPTOENSINO/CE-2018 (CFC II/2018);

V - Item 3.3.9 e 1.11 do Edital nº 010/DEPTOENSINO/CE-2018 (CFC III/2018);

VI - Item 3.3.9 e 1.11 do Edital nº 011/DEPTOENSINO/CE-2018 (CFC IV/2018).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Rondônia, em seu artigo 29, incisos XVIII e XIX, que compete privativamente à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O artigo 30, inciso XI, da Constituição Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competências do Estado, especialmente sob organização, garantias, direitos e deveres da polícias.

Há que se considerar que a Lei 2.449 de 28 de abril de 2011, e a Lei 3.114, de 28 de junho de 2013, que tratam dos cursos de Formação de Sargentos PM/BM e cursos de Formação de Cabos PM/BM, respectivamente, determinaram de forma taxativa quais são os requisitos necessários à inscrição, matrícula e frequência nos respectivos cursos, de modo que ao tratar sobre matéria específica revogou tacitamente quaisquer disposições regulamentares sobre o assunto, que anteriormente era regulada por decreto.

Isto porque, quando a Lei trata de matéria específica que antes era regulada por Decreto, este perde a vigência para dar lugar ao dispositivo da Lei, uma vez que a administração pública está vinculada ao que dispõe a Lei.

Neste norte, quaisquer regulamentos, resoluções, instruções normativas e Editais, devem obedecer estritamente ao que dispõe a Lei sobre determinada matéria. Os atos administrativos regulamentares não podem, e não devem, criar regras que a lei não dispõe, sob pena de violação do princípio da legalidade administrativa, previsto na Constituição Federal em seu art. 37.

A Polícia Militar do Estado de Rondônia vem publicando Editais para os Cursos de Formação de Cabos e Cursos de Formação de Sargentos, incluindo entre os requisitos algumas disposições que não estão previstas em Lei, bem como utilizando regras insculpidas em decretos já revogados, como é o

caso do EDITAL nº 005/DEPTOENSINO/CE-2018, que me sei item 3.3.10, traz como requisitos não estar o militar enquadrado no disposto no art. 6º, I, II, do Decreto nº 4.977, de 25 de fevereiro de 1991, a qual impede por 01 (um) ano, o policial militar desligado de frequentar novo curso, mesmo tendo sido este Decreto já revogado pela Lei 903, de 13 de junho de 2000.

Uma vez que os editais tentam impedir que os militares que estejam respondendo processo demissório (PAD E CD) sejam matriculados nos respectivos cursos, há invasão na reserva legal da matéria no tocante ao comportamento disciplinar, uma vez que a Lei específica já trata sobre o comportamento disciplinar ao determinar que somente poderão se inscrever e frequentar os cursos aqueles militares que estejam classificados, no mínimo, no comportamento "BOM". OU seja, no momento em que a Lei 2.449/2011 determina que apenas as praças no comportamento classificado como "BOM" poderão frequentar os Cursos de Formação de Sargentos e Curso de Formação de Cabos, a própria Lei esta tendo iniciativa de impedir que militares com reiterado comportamento inadequado alcancem progressão funcional em suas respectivas fileiras, de modo a fomentar a estrita observância dos pilares da hierarquia e disciplina dentro das corporações estaduais.

Desse modo a escolha do comportamento "BOM" para autorizar que o militar seja inscrito no CFS PM/BM significa aplicação indelével da razoabilidade e proporcionalidade administrativa, já que a Lei não pretendeu retirar dos Cursos os militares que estejam respondendo a processos disciplinares, mas tão somente aqueles que já forma punidos administrativamente e tiveram seu comportamento disciplinar rebaixado e patamar inferior ao comportamento "BOM", nos termos do Regulamento Disciplinar.

Significa dizer que todos aqueles militares estaduais que estão no comportamento BOM, ainda que estejam sendo submetidos a procedimento disciplinar, estariam aptos disciplinarmente para matrícula e frequência no CFSPM/2018, já que eventuais punições já impostos não lhe rebaixou a classificação de comportamento, bem como os processos que estejam em andamento ainda não forma finalizados com sanções impostas a ponto de produzirem tal efeito nessa classificação.

O que se percebe que a própria Lei traz requisitos e critérios para impedir o acesso à progressão funcional daqueles militares que não estejam comprometidos com a disciplina militar dentro das corporações, já que o militar já inicia sua carreira com 20 pontos, dentro do comportamento BOM, e para regredir para o insuficiente deverá contar com menos de 10 pontos, o que se mostra bem razoável.

Evidentemente, a norma editalícia não pode inovar ou modificar o texto da lei, pena de violação do princípio da reserva legal, vez que sua função, no ordenamento jurídico, é a de por em execução os atos da Administração Pública, sempre, dentro da órbita circunscrita pela Lei, não podendo, por conseguinte, inovar, restringir ou ampliar dispositivo legal.

Com efeito, o edital é o ato normativo formalizado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame e encontra-se diretamente subordinado à Lei e à Constituição Federal, não podendo contrariar esses diplomas sob pena de invalidação dos quesitos violadores.

Assim sendo, é necessário sustar os efeitos dos itens dos Editais que são contrários à Lei, ou que trazem inovações regulamentares que a lei não exige, com o fim de preservar o Estado de Direito e a segurança jurídica pretendida.

Posto isto, nobres Pares é que os efeitos dos itens dos Editais identificados no presente PDL deverão ser suspensos, em observância dos princípios da Legalidade, segurança jurídica e com o fim de garantir o Estado de Direito.

Por fim, conto com a colaboração dos nobres Pares para sustar os efeitos dos referidos itens dos editais supracitados, com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 01 de agosto de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO PC DO B -
Requer a aprovação de Voto de Repúdio ao senhor Confúcio Aires de Moura ex-governador do Estado de Rondônia, em razão da criação de 11 Reservas Florestais, totalizando uma área de 600 mil hectares em vários Municípios rondonienses, através de Decreto.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa, a aprovação de Voto de Repúdio ao senhor Confúcio Ares de Moura, ex – governador do Estado de Rondônia, em razão da criação de 11 Reservas Florestais, totalizando uma área de 600 hectares em vários Município rondonienses, através de Decreto.

Plenário das Deliberações, 1º de agosto de 2018.
Dep. Hermínio Coelho – PC DO B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MESA DIRETORA -
Aprova o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia perante a União, em conformidade aos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nº 003/98/STN/COAFI. Firmados.

Art. 1º Fia aprovado o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia perante a União, firmados em conformidade aos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de devidas nº 003/98/STV/ COAFI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Em atenção ao objeto da Mensagem Governamental nº 147, de 03 de julho de 2018 do Poder Executivo, que encaminha a esta Casa de Leis o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia, perante a União, à fim de dar cumprimento aos disposto nas Leis Complementares nºs 148/2014, 151/2015 e 156/2016, é que tomamos a iniciativa de apresentar esta propositura.

E dessa forma exercer o nosso papel constitucional em aprovar o acordo estabelecido pelo Poder Executivo na que tange a renegociação dessa dívida a União, que já se arrasta a longos anos, e que sem dúvida é um compromisso que fora assumido pelos dirigentes do nosso Estado, a qual deve ser liquidada, dentro das condições acordadas entre as partes.

Diante disso, não cabe outro papel a esta Casa de Leis, senão colocar em apreciação nos termos em que foi firmado o compromisso conforme exposto no Relatório dos Procedimentos de Renegociação, constante como anexo a Mensagem nº 147, de 03 de julho de 2018 do Poder Executivo, a fim de que o mesmo seja devidamente aprovado.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 1º de agosto de 2018

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Alex Redano - 2º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosângela Donadon - 4ª Secretária

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN - Requer Voto de Pesar, para os familiares do professor, Claudemir Aragão de Oliveira Filho, Popular "BUZUGA", que faleceu no dia 29 de julho de 2018, vítima de causas naturais, nesta Capital.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, para os familiares do Professor, Claudemir Aragão de Oliveira Filho, Popular "BUZUGA", que faleceu no dia 29 de julho de 2018, vítima de causas naturais, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Jesuíno Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do Professor, Claudemir Aragão Oliveira Filho, de 52 anos, trabalhava como professor no Colégio Castelo Branco, também foi regente de Fanfarras e nas horas vagas sempre disposto a contribuir com a cultura animava festas juninas de quadrilhas como narrador, vindo a ser vítima de causas naturais nesta capital, no dia 29 de julho de 2018.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, corporação e sociedade rondoniense, foi mais uma fatalidade do dia a dia, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, sendo dilacerada após esta interrupção prematura e trágica.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o Voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2018

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, realização de sessão solene, no dia 13 de agosto de 2018, às 9hs, para homenagear com Medalhas de Mérito Legislativo o CAP PM/RO **GLENERVAN ROBERTO DOS SANTOS** e **DOM TOMAS GOMES DE LA TORRE**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades regimentais do Art. 181, inciso III, Requer Realização de Sessão Solene, para o dia 13 de agosto de 2018, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear com Medalhas de Mérito Legislativo o Capitão da PORO Glenervan Roberto dos Santos e Dom Tomas Gomes De La Torre.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Tendo em vista a recente aprovação em Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo sob o número: Decreto nº 780, de 21 de novembro de 2017, publicado no D.O.ALE nº 039 em 09 de março de 2018.

Decreto Legislativo sob número: Decreto nº 901, de 03 de julho de 2018, publicado no D.O.ALE nº 115 em 05 de julho de 2018.

Com escopo de homenagear os agraciados através de sessão solene, como está regrado no Art. 181, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com título Honorífico: de Medalha de Mérito Legislativo.

O CAP. PMRO. Glenervan Roberto dos Santos pelos relevantes serviços na área militar e de segurança pública do Estado.

E Dom Tomas Gomes De La Torre, pela sua trajetória de vida entre o Brasil e a Bolívia.

Por todo o exposto, é que solicitamos o apoio e aos votos dos nobres Parlamentares afim de dar prosseguimento nos referidos títulos aos agraciados.

Plenário das Deliberações, 22 de julho de 2018.

Dep. Lebrão – MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - Requer Voto de Louvor a Promotora Marlúcia Chianca de Moraes, que atua nos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora que seja aprovado e encaminhado o Voto de Louvor à Promotora de Justiça do Estado de Rondônia, pela sua atuação em defesa aos direitos da população dos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

JUSTIFICATIVA

A população do município de Machadinho do Oeste e Vale do Anari, reconhecem e agradecem a atuação da Promotora de Justiça Marlúcia Chianca de Moraes, na defesa dos direitos da sociedade, seja saúde, educação, assistência social, meio ambiente e outras demandas que se apresentem.

E diante do testemunho da própria comunidade, a mesma vem desenvolvendo seu papel de forma profissional, ética e com muita competência, sem medir esforços para atender aos anseios da população e tem o cuidado com as questões

públicas dos Municípios, merecendo dessa forma todo o reconhecimento da sociedade e dos parlamentares desta Casa.

E destaca-se que é idealizadora do projeto “Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro” que tem como público-alvo menores em conflito com a lei que aportam à Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste.

O Projeto é realizado por meio das Secretarias de Assistência Social e Saúde e está em sua quinta edição, e participam dessa iniciativa como palestrantes: psicólogos, defensores públicos, empresários locais, líderes religiosos, delegados de polícia, vítimas de graves acidentes automobilísticos causados por adolescentes, ex-detentos, além da Promotora de Justiça e do coordenador do projeto o servidor do Ministério Público, Paulo Henrique Vendrametto. A comunidade religiosa também é apoiadora da iniciativa, por meio das igrejas católicas e evangélicas.

Ainda segundo a Promotora Marlúcia Chianca de Moraes, o método tem causado efeito positivo, sendo que, nos últimos 12 meses, menos de 5% dos jovens participantes do projeto voltaram a cometer novos atos infracionais.

A presente proposição busca prestar justa homenagem reconhecendo a relevância da sua atuação em defesa dos direitos da sociedade que tanto produz para o desenvolvimento do nosso Estado de Rondônia e especialmente nos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

Plenário das Deliberações, em 30 de julho de 2018
Dep. Ribamar Araújo - PR

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO PC DO B -

Requer a aprovação de Voto de Repúdio ao senhor Confúcio Ares de Moura ex-governador do Estado de Rondônia, em razão da criação de 11 Reservas Florestais, totalizando uma área de 600 mil hectares em vários Municípios rondonienses, através de Decreto.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa, a aprovação de Voto de Repúdio ao senhor Confúcio Ares de Moura, ex-Governador do Estado de Rondônia, em razão da criação de 11 Reservas Florestais, totalizando uma área de 600 hectares em vários Município rondonienses, através de Decreto.

Plenário das Deliberações, 1 de agosto de 2018.
Dep. Hermínio Coelho – PC DO B.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MESA DIRETORA -

Aprova o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia perante a União, em conformidade aos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nº 003/98/STN/COAFI. Firmados.

Art. 1º Fia aprovado o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia perante a União, firmados em conformidade aos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de devidas nº 003/98/STV/ COAFI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhora e Senhores Parlamentares,

Em atenção ao objeto da Mensagem Governamental nº 147, de 03 de julho de 2018 do Poder Executivo, que encaminha a esta Casa de Leis o Relatório dos Procedimentos de Renegociação da Dívida do Estado de Rondônia, perante a União, à fim de dar cumprimento aos disposto nas Leis Complementares nºs 148/2014,151/2015 e 156/2016, é que tomamos a iniciativa de apresentar esta proposição.

E dessa forma exercer o nosso papel constitucional em aprovar o acordo estabelecido pelo Poder Executivo na que tange a renegociação dessa dívida a União, que já se arrasta a longos anos, e que sem dúvida é um compromisso que fora assumido pelos dirigentes do nosso Estado, a qual deve ser liquidada, dentro das condições acordadas entre as partes.

Diante disso, não cabe outro papel a esta Casa de Leis, senão colocar em apreciação nos termos em que foi firmado o compromisso conforme exposto no Relatório dos Procedimentos de Renegociação, constante como anexo a Mensagem nº 147, de 03 de julho de 2018 do Poder Executivo, a fim de que o mesmo seja devidamente aprovado.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 1º de agosto de 2018

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI – PMN -

Requer Voto de Pesar, para os familiares do professor, Claudemir Aragão de Oliveira Filho, Popular “BUZUGA”, que faleceu no dia 29 de julho de 2018, vítima de causas naturais, nesta Capital.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, para os familiares do Professor, Claudemir Aragão de Oliveira Filho, Popular “BUZUGA”, que faleceu no dia 29 de julho de 2018, vítima de causas naturais, nesta Capital.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Jesuíno Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do Professor, Claudemir Aragão Oliveira Filho, de 52 anos, trabalhava como professor no Colégio Castelo Branco, também foi regente de Fanfara e nas horas vagas sempre disposto a contribuir com a cultura animava festas juninas de quadrilhas como narrador, vindo a ser vítima de causas naturais nesta capital, no dia 29 de julho de 2018.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, corporação e sociedade rondoniense, foi mais uma fatalidade do dia a dia, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, sendo dilacerada após esta interrupção prematura e trágica.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o Voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2018
Dep. Jesuino Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, realização de sessão solene, no dia 13 de agosto de 2018, às 9 hs, para homenagear com Medalhas de Mérito Legislativo o CAP PMRO Glenervan Roberto dos Santos e Dom Tomas Gomes de La Torre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades regimentais do Art. 181, inciso III, Requer Realização de Sessão Solene, para o dia 13 de agosto de 2018, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear com Medalhas de Mérito Legislativo o Capitão da PORO Glenervan Roberto dos Santos e Dom Tomas Gomes De La Torre.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Tendo em vista a recente aprovação em Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo sob o número: Decreto nº 780, de 21 de novembro de 2017, publicado no D.O.ALE nº 039 em 09n de março de 2018.

Decreto Legislativo sob número: Decreto nº 901, de 03 de julho de 2018, publicado no D.O.ALE nº 115 em 05 de julh de 2018.

Com escopo de homenagear os agraciados através de sessão solene, como está regrado no Art. 181, inciso III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com título Honorífico: de Medalha de Mérito Legislativo.

O CAP. PMRO. Glenervan Roberto dos Santos pelos relevantes serviços na área militar e de segurança pública do Estado.

E Dom Tomas Gomes De La Torre, pela sua trajetória de vida entre o Brasil e a Bolívia.

Por todo o exposto, é que solicitamos o apoio e aos votos dos nobres parlamentares afim de dar prosseguimento nos referidos títulos aos agraciados.

Plenário das Deliberações, 22 de julho de 2018.
Dep. Lebrão – MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PR - Requer Voto de Louvor a Promotora Marlúcia Chianca de Moraes, que atua nos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora que seja aprovado e encaminhado o Voto de Louvor à Promotora de Justiça do Estado de Rondônia, pela sua atuação em defesa aos direitos da população dos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

JUSTIFICATIVA

A população do município de Machadinho do Oeste e Vale do Anari, reconhecem e agradecem a atuação da Promotora de Justiça Marlúcia Chianca de Moraes, na defesa dos direitos da sociedade, seja saúde, educação, assistência social, meio ambiente e outras demandas que se4 apresentem.

E diante do testemunho da própria comunidade, a mesma vem desenvolvendo seu papel de forma profissional, ética e com muita competência, sem medir esforços para atender aos anseios da população e tem o cuidado com as questões públicas dos Municípios, merecendo dessa forma todo o reconhecimento da sociedade e dos parlamentares desta Casa.

E destaca-se que é idealizadora do projeto 'Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro' que tem como público-alvo menores em conflito com a lei que aportam à Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste.

O projeto é realizado por meio das Secretarias de Assistência Social e Saúde e está em sua quinta edição, e participam dessa iniciativa como palestrantes: psicólogos, defensores públicos, empresários locais, líderes religiosos, delegados de polícia, vítimas de graves acidentes automobilísticos causados por adolescentes, ex-detentos, além da Promotora de Justiça e do coordenador do projeto o servidor do Ministério Público, Paulo Henrique Vendrametto. A comunidade religiosa também é apoiadora da iniciativa, por meio das igrejas católicas e evangélicas.

Ainda segundo a Promotora Marlúcia Chianca de Moraes, o método tem causado efeito positivo, sendo que, nos últimos 12 meses, menos de 5% dos jovens participantes do projeto voltaram a cometer novos atos infracionais.

A presente propositura busca prestar justa homenagem reconhecendo a relevância da sua atuação em defesa dos direitos da sociedade que tanto produz para o desenvolvimento do nosso Estado de Rondônia e especialmente nos municípios de Machadinho do Oeste e Vale do Anari.

Plenário das Deliberações, em 30 de julho de 2018
Dep. Ribamar Araújo - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PC DO B - Acrescenta Dispositivo às Leis Complementares nº. 432, de 3 de março de 2008 e nº 338, de 22 de fevereiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº. 432, de 3 de março de 2008, que "Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia", passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 19 – O regime de previdência social de que trata essa Lei Complementar, compreende as seguintes prestações:

1 – quanto ao segurado:

(...)

1) aposentadoria especial aos Oficiais de justiça, Agente de Segurança e Supervisores de segurança:

§ 1º - A aposentadoria especial será devida ao servidor público que comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, por, no mínimo, vinte e cinco anos, observadas as seguintes condições, sendo dez anos de efetivo exercício ao serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria especial.

Art. 45 – No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, salvo as hipóteses de aposentadoria dos artigos 46, e 48 e 51, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizado como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, corresponde a 80% (oitenta por cento) de todos os períodos contributivos desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

(...)

§ 13º - Os proventos, benefícios previdenciários e outros direitos de Oficiais de justiça, Agente de Segurança e Supervisores de Segurança, do Estado Inativo e Pensionista serão calculado de acordo com disposto no art. 91-! E seus parágrafos e artigos 30, inciso III e, revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos seus respectivos cargos que estiveram na ativa, seguindo as regras de transmissão do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia".

Art. 2º - A Lei Complementar Estadual nº. 338, de 22 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionista de todos os Poderes, incluindo os Magistrados, os Membros do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunais de Constas do Estado", passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º - F. Os Oficiais de Justiça, Agentes de Segurança e Supervisores de Segurança, que se encontre em gozo de licença sem remuneração manterão sua condição de filiado ao Regime Próprio de previdência do Estado de Rondônia, desde que efetuem o pagamento das contribuições previdências do servidor e patronal mediante a apresentação prévia de requerimento junto ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Poder Executivo Estadual, incluindo no ano de 2012, por meio de proposta legislativa, que foi enviada por esta casa,

os Agentes de Polícia no rol de trabalhadores com direito à aposentadoria especial (LC nº. 432/2008), por entender, que esses profissionais exercem suas atividades em condições perigosas, nos termos do art. 40) § 4º, III, da Constituição Federal.

O projeto em tela, propõe, que a aposentadoria especial será devida ao servidor público que comprovar o exercício de atividade sob condições especiais, por, no mínimo, vinte e cinco anos, observadas as seguintes condições:

I – dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

II – cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria especial.

O Supremo Tribunal Federal (no julgamento do MI 444-QO, Sidney Sanches, RTJ 158/6 assentou que a norma inscrita no art. 40, § 1º (atual § 4º), da CF, não conferiu originalmente a nenhum servidor público o direito à obtenção de aposentadoria especial pelo exercício de atividades perigosas, insalubres ou penosas; o mencionado preceitos constitucionais apenas faculta ao legislador, mediante lei complementar, instituir outras hipóteses de aposentadoria especial, no caso do exercício dessas atividades, faculdade ainda não exercitada" (STF, RE 428. 511-AGR, relator Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17/03/2006).

O Supremo Tribunal Federal determinou que o TJ/RO implantasse o referido benefício, porém o TJ/RO não cumpriu, alegando que seria necessário contratar uma empresa que traçar o perfil Psicográfico Pessoal – PPP dos servidores, empresas essa que nunca foi contratada.

O STF reconheceu ainda no ano de 2010, através do Mandado de injunção nº. 1311, o direito à aposentadoria especial para agentes e inspetores de segurança, dos trabalhadores do poder judiciário do estado de São Paulo.

Com a decisão, os agentes filiados têm a possibilidade de afastar os efeitos das reformas previdenciárias que passaram a existir 35 anos de tempo de serviço e contribuição para homem 30, para mulher, além da idade mínima de 60 e 55, respectivamente.

Em nove de abril de 2014, o **Supremo Tribunal Federal** aprovou a súmula vinculante 33, cujo enunciado possui a seguinte redação:

Aplica-se ao servidor público, no que couberem, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.

O enunciado da súmula em questão irá por fim às sucessivas Mudanças de injunção impetradas por entidade de classe representantes dos servidores públicos, que visavam suprir a lacuna originada do comando constitucional instituído pelo artigo 40, parágrafo 4º, inciso III.

As regras do Regime Geral de Previdência Social, as quais a nova súmula faz menção são aquelas instituídas pela lei 8.213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social e, em seu artigo 57, trata da aposentadoria especial aos seguintes termos:

"Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), e (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei".

Nota-se que o dispositivo supracitado não é auto-aplicável, necessitando de regulamentação para alcançar efetividade, sendo que a regulamentação em questão foi instituída pelos decretos 53.831/64, 83.080/79, que já se encontram revogada e pelo decreto 3.048/99, que aprova o regulamento da Previdência Social, pois embora a Constituição Federal reconheça o direito, não há regulamentação para o serviço público.

Segundo a jurisprudência do STF, a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição, deve ser suprida mediante a aplicação das normas do regime Geral de Previdência Social prevista na Lei nº. 8.213/91 e no Decreto 3.048/99.

Não se admite a conversão de períodos especiais em comuns, mas apenas a concessão da aposentadoria especial mediante a prova do exercício de atividades exercidas em condições nocivas.

Por todo o exposto, percebe-se com o objetivo do presente projeto é justamente incluir os profissionais que ficaram fora dos benefícios da LC nº 432/2018.

Plenário das deliberações, 30 de julho de 2018.
Dep. José Hermínio Coelho – PC DO B

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PC do B -
Proíbe o Nepotismo e Dispõe sobre a Transparência nas Entidades Sindicais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o nepotismo nas entidades sindicais do estado de Rondônia, sendo nulos os atos assim caracterizados.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se nepotismo: a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de forma cruzada, que tenham grau de parentesco em linha reta ou colateral, por consangüinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer dos membros da diretoria sindical, ainda que de forma provisória ou excepcional.

§ 2º - As entidades sindicais, ficam abrangidas a observar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade, em todas as suas condutas e ações.

§ 3º - As entidades sindicais devem assegurar a defesa e a representação dos trabalhadores da respectiva classe profissional, com vistas a melhorar suas condições de vida e trabalho, sendo vedada a promoção pessoal de quaisquer de seus dirigentes.

§ 4º - Fica garantido a todos os filiados sindicais, o amplo acesso, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio agendamento, a consulta in loco, da documentação financeira contábil da entidade, tais como balancetes, contratos, recibos e notas fiscais:

Art. 2º Cabe aos filiados sindicais a fiscalização e cumprimento desta Lei, devendo o Ministério Público do Trabalho, ser acionado em caso de descumprimento, para aplicação das sanções cíveis, administrativas e criminais.

Art. 3º Todas as contratações e aquisições acima do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser feitas mediante a cotação de preços, como pré-requisito indispensável.

Art. 4º As despesas com marketing e propaganda das ações sindicais, ainda que com intuito informativo-educacional, não podem extrapolar o valor de 5% (cinco por cento) do valor total da erradicação líquida.

Art. 5º A doação de passagens aéreas e terrestres, somente podem ser efetuada para os trabalhadores que forem filiados, que estiverem com as suas mensalidades em dia e que estiverem a serviço do sindicato ou por motivo de doença, devendo o sindicato divulgar em sua página na internet: o nome do beneficiário, a data, o trajeto e o motivo da doação.

Art. 6º - Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contando da publicação desta Lei, deverá ser comprovada a demissão e a extinção de todos os contratos realizados, no tocante ao efetivo e integral cumprimento desta Lei.

Art. 7º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a infrator a devolver aos cofres do sindicato, todos os valores pagos ou recebidos indevidamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

É cada vez maior o número de sindicatos contratados por familiares e na prática do nefasto nepotismo, que tem assolado o movimento sindical brasileiro. Entidade sindicais estas que as suas categorias são isoladas e afastadas do seu sindicato de classe, através de manobras políticas e propositamente por essas direções de famílias que se perpetuam no poder e nas direções dos sindicatos.

Esses tipos de direções sindicais, são uma verdadeira ameaça constante no ambiente de trabalho de muitos sindicatos, pois promovem injustiças principalmente nas contratações de empresas e serviços, pagando se preço de ouro e assim prejudicando os trabalhadores.

O mais lamentável disto é a imissão do Ministério Público do Trabalho em fiscalizar estes feudos sindicais como por exemplo as suas eleições e as práticas anti-sindicais cometidas contra os trabalhadores sindicatários no seu dia a dia, cometendo todos os tipos de assédio moral e perseguições políticas, posto que muitas das vezes, estas direções sindicais procedem denúncias para as suas categorias, mas que fazem igual ou pior contra os seus funcionários.

DO INTERESSE COLETIVO – SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA.

Os sindicatos consistem em associações coletivas, de natureza privada, voltada à defesa e incremento de interesse coletivo profissionais e materiais de trabalhadores sejam subordinados ou autônomos, e de empregadores.

Nota-se que diversos servidores públicos do estado de Rondônia, atualmente estão sendo prejudicados, com a falta de ética, moral, e transparência dos sindicatos que usam e abusam do trabalhador, sem o mínimo respeito, para fins pessoais.

O debate sobre o nepotismo sempre permeou nas entidades sindicais, práticas essa que constitui favorecimento sistêmico à família dos dirigentes sindicais.

Na democracia, fundamentada em princípios republicano, não há como ser tolerada essa prática medieval, sendo imprescindível que a legislação seja taxativa quando as ações que lhe são permitidas e prevendo que lhe são vedadas, não deixando margem a interpretações que beneficiem interesses pessoais e que prejudiquem os servidores públicos do estado de Rondônia.

Vale frisar que as entidades sindicais assim como a Administração Pública encontram-se submetidos aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável por zelar pela observância do art. 37, nesse sentido, em 18 de outubro de 2005 o CNJ criou a resolução nº 07, que disciplina e proíbe a prática de nepotismo nos termos do artigo 1º, *verbis*, "E vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados" e ainda define a prática no artigo 2º nas seguintes termos:

Art. 2º Constitui prática de nepotismo, dentre outros: 1 – o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou juízo, por conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados".

Nesse diapasão, sobre o tema nepotismo, o STF uniformizou o entendimento sobre o tema registrado no conteúdo da Súmula vinculante nº 13 dispõem que:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer os poderes da união, dos Estados, do Distritos Federal e dos Municípios, compreendidos a ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Embora voltada para o judiciário a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal de Justiça abrange e se estende a todos os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, coibindo, na prática, a contratação de parente de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, ainda que de forma cruzada.

Pelo presente, vimos tratar da vedação da prática do nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, tanto no âmbito do Poder Executivo como do Poder Legislativo,

Portanto, ante a falta de legislação, é de suma importância a aprovação deste projeto para proteger e defender os servidores públicos do Estado de Rondônia, que estão sendo prejudicados por sindicatos comandados por familiares e que não conseguem encontrar ferramentas para combater tal imoralidade.

Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2018
Dep. José Herminio Coelho – PC do B

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1701/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JAMILTON DA SILVA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, código RDS-3, a contar de 31 de julho de 2018.

Porto Velho, 31 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1848/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DOUGLASS GUIRADO SUCKOW BARBOSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, Ref. ASM, do Gabinete do Secretário de Segurança Institucional, a contar de 08 de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1802/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ALISSON MIQUEIAS ARAUJO MAGALHAES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-23, da Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1803/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ANDERSON MEIRELES DA PAZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-23, da Divisão de Controle de Diárias, do Departamento de Contabilidade – Superintendência de Finanças, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1838/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DABSON BUENO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-25, da Divisão de Execução Financeira, do Departamento Financeiro, Superintendência de Finanças, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1688/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

EDIMILSON DOURADO GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, do Gabinete da Presidência, a partir de 30 de julho de 2018.

Porto Velho, 17 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1824/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ERANILDO COSTA LUNA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, da Divisão de Mídia Eletrônica, do Departamento de Comunicação Social, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1830/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

FRANCISCA DE CARVALHO LIMEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, do Gabinete da Presidência, a contar de 18 de maio de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1800/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

FRANCISCO MIRANDA FREITAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1825/2018-SRH/P/ALE

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

HERINEIA CRISTINA FLOR DE OLIVEIRA, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-24, da Divisão de Extensão de Estudos e Pesquisas, da Diretoria Pedagógica, Escola do Legislativo a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1836/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JOSE LAZARO COSTA GONÇALVES, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, do Departamento Administrativo de Obras, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1801/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JOSIEL CALVI FIGUEIRA, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1829/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

LUCIANO WALERIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO, do Cargo de Provisamento em Comissão de Chefe de Divisão de

Memorial, código DGS-3, do Departamento de Cerimonial, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1826/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, da Divisão de Transporte, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1837/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

OSIAS LABAJOS GARATE, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, do Departamento de Comunicação Social, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1827/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

VITOR HUGO DE ALMEIDA, do Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de agosto de 2018.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL